



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**LEI Nº. 741/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, PARA TODOS OS DOADORES DE SANGUE QUE ESTIVEREM EM DIA COM A DOAÇÃO DE SANGUE, COMPROVADA ATRAVÉS DE DOCUMENTO EXPEDIDO PELO BANCO DE SANGUE OU INSTITUIÇÃO VINCULADA AO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) E DE RECONHECIDA IDONEIDADE”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 09 de junho de 2016, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os Doadores de Sangue terão prioridade no atendimento a Saúde no município de Cruzeiro do Sul, desde que comprovada à realização de no mínimo (03) três doações de sangue ao ano, com devida comprovação.

**Art. 2º** A comprovação de que se trata o “caput” deste artigo deverá ser expedida pelo Banco de Sangue (Hemonúcleo de Cruzeiro do Sul) ou Instituição de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

**Parágrafo único.** Os Doadores de Sangue terão prioridade no atendimento médico, enfermagem e qualquer outro atendimento que dele necessitar, nas Unidades de Saúde de suas respectivas áreas, além de serem priorizados na realização de exames no Centro de Diagnóstico Municipal.

**Art. 3º** Sendo a Doação Sanguínea um ato voluntário, a presente lei visa o incentivo a Doação de Sangue e a qualidade na saúde do Doador.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões “**Vereador Luiz Maciel da Costa**”, em 29 de dezembro 2016.

